

CARTA CONJUNTA DE GRUPO DE DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ABRANGÊNCIA DA 20ª CRE

Nós, os Diretores e Diretoras das Escolas da Rede Estadual de Ensino localizadas em Palmeira das Missões e região, abaixo subscritos(as), eleitos(as) em nossas respectivas comunidades escolares, manifestamos publicamente nossa preocupação com os aspectos práticos do retorno presencial das aulas nos Estabelecimentos de Ensino. Nesse sentido, alertamos a comunidade escolar para:

1. O discurso de que os diretores, professores e funcionários não querem retornar às aulas presenciais é falso, maldoso e depõe contra a função social da escola. Todos queremos a volta, mas com garantia do Estado da realização de todas as medidas de prevenção e de protocolos seguros - por ele construídos, como os procedimentos de testagem que devem ser obrigatórios para todos os alunos, professores e funcionários;
2. É fato que, todas as nossas escolas já constituíram o COE- Local, bem como o Plano de Contingenciamento. No entanto, os diretores manifestam sua não concordância em assinar o Termo de Autodeclaração exigido no art. 2º, inc. III, da Portaria SES 608/20, assumindo sozinhos a responsabilidade em caso de surto de infecção e contaminação.
3. O procedimento correto, o qual exigimos, é a expedição de alvará ou certificado sanitário, pela autoridade sanitária competente como condição para abertura das escolas para aulas presenciais em tempo de Pandemia;
4. Faz-se necessária a ciência e intervenção do Ministério Público para que, no limite de sua competência, realize os procedimentos que entenda necessários à proteção dos direitos da pessoa e, especial, dos infantes;
5. Que, para cumprimento dos protocolos sanitários, exigiremos a obrigatoriedade de fornecimento contínuo de equipamento de proteção individual - EPIs, o que até agora ainda não aconteceu por parte da Mantenedora, que também deve esclarecer quais equipamentos devem ser utilizados, que não se restringem apenas a máscaras e álcool em gel, devendo ainda indicar os materiais de limpeza, desinfecção e luvas, bem como a correta aplicação de todas as medidas sanitárias;
6. Nenhuma escola recebeu os itens de higiene constantes da planilha enviada pela 20ª CRE para cada escola, os quais entendemos insuficientes e não dão conta das necessárias garantias para um retorno seguro e a continuidade futura das atividades pedagógicas;
7. Precedentemente ao retorno, exigimos do Estado que cada escola passe por análise e laudo técnico realizados pelas autoridades sanitárias competentes, pois a responsabilidade técnica pela abertura das escolas não deve ser do(a) Diretor(a) e dos membros do COE-E Local, tendo em vista que não temos capacidade técnica para tanto. Poderemos executar tarefas, como a afixação de cartazes (que devem ser fornecidos pela Mantenedora para ter um padrão único nas Escolas, e não elaborados por nós), de instalação de fitas para demarcar o distanciamento, a distribuição de dispensers de álcool gel, etc., porém, a

fiscalização da correta execução do plano deve ser realizada por profissional sanitário competente;

8. Que no número de servidores para a higienização e sanitização, conforme exijam os protocolos sanitários, não são suficientes em todas as nossas Escolas, demanda já encaminhada à CRE;

9. A Mantenedora está exigindo a assinatura de uma declaração de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis para o retorno presencial das aulas. Isto pode significar que o Estado não garante a saúde e a vida do aluno na escola nesse período;

10. Que seja ofertado um treinamento oficial da mantenedora sobre protocolos de segurança para a Comunidade Escolar;

11. Que todos os itens solicitados no Plano de Contingência de cada escola deve ser plenamente contemplados antes de qualquer início de aula presencial;

12. Que não possuímos condições de realizar o monitoramento do necessário distanciamento social controlado, conforme preconizam os protocolos, pois não dispomos de monitores suficientes em nosso quadro de recursos humanos;

13. Que o(a) diretor(a) não tem competência técnica para dar certificação, dando segurança e garantindo a preservação da saúde e a vida, tanto do corpo docente quanto discente. Este licenciamento não pode ser uma mera formalidade, mas deve garantir que a instituição está apta, tanto para a sua reabertura, quanto para a observância dos protocolos sanitários específicos aprovados pelo respectivo Centro de Operações de Emergência (COE - local);

14. Que seja respeitada a autonomia do Conselho Escolhar, CPM e Escola.

15. Que mesmo a adoção de rígidos protocolos sanitários, não se afasta de forma absoluta a possibilidade de contágio entre alunos, e profissionais envolvidos com o retorno das atividades escolares de forma presencial. A responsabilidade por tal fato não pode ser atribuída ao(à) diretor(a). Neste cenário de Pandemia, nenhum outro bem, direito ou interesse pode ser mais valioso do que o direito à vida e à saúde; a educação deve ser entendida como um direito social não menos importante, mas ministrado com segurança e sem diferenciação entre seus sujeitos;

16. Por tudo isso, os diretores e diretoras afirmam seu desejo de colaborar com o que for melhor para cada comunidade escolar e entendem como imprescindível, no momento, a manutenção das atividades desenvolvidas de forma remota, com a utilização da plataforma Google Sala de Aula, bem como as mesmas atividades pedagógicas de forma física, já fornecidas pela escola. Uma vez que a maioria das famílias já se organizou para tal.

Palmeira das Missões, 05 de outubro de 2020.

